



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 215/23

Indicamos ao Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo para que realize estudos no sentido de elaborar e encaminhar a esta Casa, projeto de lei visando a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental no Município de Pedreira.

JUSTIFICATIVA

A indicação acima tem como objetivo propiciar maior segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental do Município, nos termos da proposta de projeto de lei que segue em anexo, que poderá ser utilizada como base de estudos para sua implementação em nossa cidade.

Sala das sessões Vereador Dario Gomes
de Oliveira em 28 de agosto de 2023.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
"Rafinha Cavenaghi"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei ordinária

Art. 1º - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental no Município de Pedreira.

Parágrafo único – A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, quatro câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único - O equipamento citado apresentará recurso de gravação de imagens, vinculado e monitorado integralmente ao Monitoramento Municipal.

Art. 3º - As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação das câmeras e integração ao sistema de Monitoramento Municipal no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.